

**PORTARIA Nº 0489, de 21 de Maio de 2015.**

**DIRETOR DO FORO**

LIMITA O NÚMERO DE PÁGINAS NOS AUTOS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

**O DOUTOR BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30.05.66,

**CONSIDERANDO** que os procedimentos administrativos reclamam a racionalização de métodos e rotinas, a fim de conferir-lhes melhor organização,

**CONSIDERANDO** a necessidade de guardar a devida simetria em relação ao Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, que regulou a autuação de processos judiciais,

**RESOLVE**

**Art. 1º. DETERMINAR** que os procedimentos administrativos instaurados por meio de autos físicos tenham no máximo 250 (duzentas e cinquenta) páginas, devendo ser constituídos novos volumes à medida em que for superado tal limite.

**Art. 2º.** O contido no artigo anterior deverá ser observado por todas as unidades administrativas da Justiça Federal no Ceará, devendo a abertura dos novos volumes ser processada junto à unidade responsável pela autuação dos procedimentos administrativos.

CIENTIFIQUEM-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE

**Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 95.0/2015 de 25 de maio de 2015, p. 1/2.**

**Esse texto não substitui a publicação oficial**